## SENTENÇA-ALVARÁ (SOLTURA)-OFÍCIO

Processo Digital nº: **0003122-79.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação

Requerente: Gabriel Andrade Grigoletto

Executado: **Thiago Linhares Varela Grigoletto**Beneficiário do Alvará: **Thiago Linhares Varela Grigoletto** 

**Documentos:** RG 44.192.838-SSP/SP; CPF 350.975.678-97

Filiação: pai Claudio Grigoletto, mãe Madelaine Linhares Varela

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Santos-SP

**Data de Nascimento:** 15/04/1986

Sexo: Masculino

Estado Civil: Solteiro Profissão: Prejudicado

Endereço: Rua das Pedras, 540, Casa 2, Beco 62 - Caneleira - CEP

11385-505, Cel: 13-99626-3674, Santos-SP

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O executado comprovou ter pago nesta data a integralidade do débito exequendo (fls. 71/76). A exequente confirmou tal fato (fl. 86). O MP não se opôs (fl. 89) Esta sentença servirá de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do executado *T. L. V. G.*, qualificado no cabeçalho desta sentença.

O mandado de prisão fora expedido em 04/07/2017. Por força desta sentença, determino ao Diretor(a) ou Delegado(a) do(a) CADEIA PÚBLICA, ou quem suas vezes fizer, ao lhe ser apresentada esta **sentença-alvará**, com as formalidades legais, ponha, *incontinenti*, em liberdade, "**se por al não estiver preso**", a pessoa supraqualificada, recolhida à ordem e disposição deste Juízo.

Esta sentença servirá ainda como ofício ao IIRGD para excluir do respectivo sistema informatizado a ordem de captura expedida em desfavor do executado supraqualificado, referente ao mandado de prisão expedido por este Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de São Carlos em 04/07/2017 (válido até 04/07/2020), salientando que a exclusão

relativa ao nome do executado deverá abranger <u>somente</u> a determinação proveniente destes autos.

JULGO EXTINTA a execução de alimentos, com fundamento no art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. Expeça-se ML em favor do exequente (representante legal).

Publique-se e Intimem-se.

Expeça-se, como requerido pela Defensora Pública, ofício para a empregadora do executado, para que efetue os descontos dos alimentos devidos em folha de pagamento salarial. O não atendimento implicará sanções criminais, nos termos do art. 22 da Lei 5.478/68. Competirá à Defensoria Pública que assiste ao exequente materializar o ofício a ser expedido e encaminhá-lo.

Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA